

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E  
ESTRATÉGIAS**  
**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**DECÊNIO 2024-2034**  
**(PL 2614/24)**

**EMENDA Nº / 2025**

*Emenda substitutiva ao PNE, referente a **Meta 17.a.** do Projeto de Lei.*

A Meta 17.a. do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Assegurar, até o quinto ano de vigência do PNE, que o provimento do cargo de diretor/a escolar seja realizado por meio de eleição direta, com efetiva participação da comunidade escolar.**

**JUSTIFICATIVA**

O provimento ao cargo de diretor/a escolar que não ocorre por meio de eleição direta desconstrói o conceito de gestão democrática, visando apenas a atender às condicionalidades para o recebimento da complementação do VAAR-Fundeb por estados e municípios. A gestão democrática nas instituições de educação básica e superior deve se efetivar, particularmente, por meio de eleição direta, com a nomeação do primeiro colocado, e pela garantia do respeito dos governos às deliberações e às representações eleitas pela comunidade.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

**Deputado/a Federal**

Apresentação: 20/05/2025 20:10:43.113 - PL261424  
EMC 2276/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
EMC n.2276/2025

